

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora apresentado tem o propósito de estabelecer a obrigatoriedade de se bordar ou de fixar de forma não removível nos uniformes a identificação visual do nome ou do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

De natureza eminentemente civil – logo não se confundindo com corporações militares –, conforme disposição do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, a Guarda Municipal é um órgão administrativo municipal constituído e destinado à proteção de bens, serviços e instalações da cidade de Porto Alegre. Atua ainda na coordenação e na organização da sociedade, na perspectiva de enfrentar os problemas de segurança preventiva, trabalhando, nesse sentido, de forma integrada com os órgãos da segurança pública das esferas federal e estadual, tais como as polícias federal, civil e militar.

Com vista a essa competência de proteção, fiscalização e segurança preventiva, a Guarda Municipal da Capital tem sido chamada a atuar nas constantes manifestações que se deflagraram sobretudo a partir do mês de julho de 2013. Em situações como essas, não raramente é visível a falta de identificação dos guardas municipais, além de muitas vezes estarem com rostos cobertos por toucas ninja¹.

A Instrução Normativa Municipal nº 001/02 prevê que os servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal usem em seus uniformes uma identificação por meio de tarjeta em acrílico e placa metálica, a serem utilizadas, respectivamente, acima das lapelas dos bolsos direito e esquerdo. Entende-se, porém, que tal forma de identificação se revela insuficiente em determinadas situações, tais como a contenção de tumultos e de manifestações sociais, sendo comuns as reclamações de perda da referida tarjeta ou placa ou simplesmente o não uso. Em face disso, convém adotar um modo de identificação permanentemente fixa mediante letras bordadas.

Assim, com a inscrição dos nomes bordados nos uniformes dos guardas municipais, permite-se a todos os cidadãos o exercício de seu direito de identificar os agentes públicos em questão, além de ser menor a possibilidade de ocorrerem eventuais abusos por parte dos guardas municipais.

Com base nas razões expostas, percebe-se a viabilidade da presente Proposição. Dessa forma, solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2013.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

¹ Conforme notícia: “Em primeiro ato após ocupação, Bloco de Luta reúne 600 manifestantes na Prefeitura de Porto Alegre”. Disponível em <<http://jornalismobnoticias.wordpress.com/2013/07/22/em-primeiro-ato-apos-ocupacao-bloco-de-luta-reune-600-manifestantes-na-prefeitura-de-porto-alegre>>. Acesso em: 13-dez-2013

PROJETO DE LEI

Obriga a identificação visual do nome, do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 1º Fica obrigatória a identificação visual do nome, do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

§ 1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se uniformes camisetas, camisas, jaquetas, blusões e coletes.

§ 2º A identificação referida no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de bordados ou outro meio não removível, na forma e no tamanho apropriados para facilitar a leitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.